

A **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, (“**Companhia**”), **NATIRIPY GLOBAL LLC**, **PENINSULA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, JERÓBOM INVESTMENTS** e demais acionistas vendeiros pessoais ficam devidamente informados pelo Projeto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emisso da Companhia (“**Acionistas Vendedores**” e “**Prospecto Preliminar**”, respectivamente), e **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“**BTG Pactual**”), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“**Goldman Sachs**”, e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, “**Coordenadores da Oferta**” e de titularidade dos Ações Ordinárias, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Goldman Sachs e o Itaú BBA S.A., “**Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**” ou por eles constituídas “**Corretoras**” e “**Agentes de Colocação Internacional**”, respectivamente, sendo as Corretoras em conjunto com os Coordenadores da Oferta e os Coordenadores Contratados definidos como “**Instituições Participantes da Oferta**”). Serão também realizadas, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior por meio da **Colocação Internacional** e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidas na Regra 144A do Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América (“**Regra 144A**” e “**Securities Act**”, respectivamente), em operações isentas de registro previstas no Securities Act, e a investidores residentes nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act (“**Regulamento S**”, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação de qualquer outro país, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América), e os Agentes de Colocação Internacional realizador, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações, em conformidade com o contrato de colocação internacional “**Placement Facilitation Agreement**”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio do *Preliminary Offering Memorandum* e do *Final Offering Memorandum*. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Preliminar ou no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“**Prospecto Definitivo**”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até **1** Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço de Ações inicialmente ofertadas (“**Opção de Lote Suplementar**”), conforme opção outorgada pela Companhia (ou pelos Agentes de Colocação Internacional e dos Demais Coordenadores da Oferta) em favor do investidor que atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da data (“**Opção de Lote Suplementar**”). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e Exercício da Opção de Lote Suplementar, de fazer a distribuição de Ações ordinárias de emissão da **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.** (“**Contrato de Distribuição**”) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da aplicação do Contrato de Distribuição e Exercício da Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em um ou mais vezes, após notificação ao BTG Pactual e ao Goldman Sachs, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido) tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia ou dos Acionistas Vendedores e em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida de até 20% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até **1** Ações Adicionais, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, dentro do limite de sua capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 1º do estatuto social da Companhia (“**Ações Adicionais**”).

1. DADOS DA COMPANHIA

1.1. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: **(a)** a locação, compreendendo fones, escoramentos, andaimes, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como seus peças, componentes e acessórios; **(b)** a locação sem operador de plataformas aéreas de trabalho e manipuladores telescópicos, bem como assistência técnica e manutenção destes equipamentos; **(c)** a venda, importação e exportação dos bens acima descritos, inclusive suas peças e componentes; **(d)** a prestação de serviços de pintura, jateamento, isolamento térmico, caldearia e refratarias como também os demais serviços inerentes a tais atividades; **(e)** construção de coberturas em terra estruturado, com fechamento em lona plástica ou similar; **(f)** instalações elétricas de baixa tensão; e **(g)** a participação como acionista ou quotista, em outras companhias ou sociedades ligadas diretamente ou indiretamente com os objetivos mencionados. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar, que estará disponível nos locais indicados no item 6 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Plano e Regime de Distribuição. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia (e dos Acionistas Vendedores), elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta as relações dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400. De acordo com o Contrato de Distribuição e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, nas respectivas proporções de garantias individuais e não solidárias prestadas por cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição. A garantia firme de vinculação a partir da celebração do Contrato de Distribuição e conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) e da concessão do registro da Oferta pela CVM. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia (e dos Acionistas Vendedores), concordaram em Coordenadores Contratados e as Corretoras Consorciadas para participar da colocação das Ações objeto da Oferta.

2.2. Público Alvo: A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos abaixo) e, na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo). A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas, incluindo administradores e funcionários da Companhia (“**Colaboradores**”), ou jurídicas, em ambos os casos residentes e domiciliados no Brasil, que realizarem pedidos de investimento mediante o preenchimento do formulário específico (“**Pedido de Reserva**”), para a subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 por Investidor Não-Institucional (“**Investidor Não-Institucional**”) e “**Oferta de Varejo**”, respectivamente. A Oferta Institucional (“**Oferta Institucional**”) será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções de aquisição de Ações efetivamente distribuídas acrescidas de um terço (excluídas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a distribuição, pelos Corretoras, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; **(c)** cada Corretora deverá informar na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a quantidade de Ações a ser subscriita e/ou adquirida (ajustada, se for o caso, conforme descrito nos itens (j) e (h) abaixo, em decorrência do item i) e correspondente valor do investimento ao maior inteiro de Ações a ser então tenha realizado Pedido de Reserva, até às 16:00 horas do dia (útil) seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(d)** até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definida), cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (c) acima, junto à Corretora na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **(e)** após às 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definida), desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação, a BMMFBOVESPA entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito reserva, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme abaixo definido), ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (k) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista nos itens (j) e (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior inteiro de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a investidores Institucionais; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais for superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será realizado rateio das Ações com a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor de cada Pedido de Reserva realizada pelos Investidores Não-Institucionais até que se esgote a quantidade de Ações destinadas prioritariamente à colocação junto aos demais Investidores Não-Institucionais. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada até o montante máximo de 12% para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste parágrafo; **(h)** o investidor de não haver a conclusão da Oferta; **(i)** a suspensão nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou **(ii)** renúncia da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Corretora comunicará referido cancelamento, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Corretora; **(j)** na hipótese de haver decumprimento, por qualquer das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Corretora, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, deverá integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, e/ou **(k)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (c) acima e ocorra a hipótese prevista nos itens (j) e (k) acima ou caso o investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (i) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso. E a emissão o recebimento de reservas a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição ou aquisição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor ou adquirente após o início do período de distribuição.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista(1)
1.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (em os Logos das Corretoras) e a publicação do Prospecto Preliminar nas Páginas da Rede Mundial de Computadores da CVM, da Companhia e dos Coordenadores da Oferta	11/01/2010
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (com os Logos das Corretoras) Início do Período de Reserva (Inclusive para Pessoas Vinculadas)	11/01/2010
3.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	11/01/2010
4.	Encerramento do Período de Reserva (Exceto para Pessoas Vinculadas)	11/01/2010
5.	Encerramento do Roadshow	11/01/2010
6.	Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	11/01/2010
7.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixação do Preço por Ação	11/01/2010
8.	Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	11/01/2010
9.	Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Lote Suplementar	11/01/2010
10.	Data Máxima de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	11/01/2010
11.	Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	11/01/2010

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente informativas e estão sujeita a alterações, suspensões, antecipações ou adiamentos a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia.

2.4.1. Procedimentos da Oferta: Após o encerramento do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), a concessão dos registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”) e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição pública das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispósio acionista previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“**Regulamento de Listagem do Novo Mercado**”) e o disposto abaixo.

2.4.1.1. Oferta de Varejo: **2.4.1.1.1. Período de Reserva:** Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de **1** dias úteis, iniciado em **1** de **11** de 2010 e encerrado em **1** de **11** de 2010, inclusive (“**Período de Reserva**”), para a realização dos Pedidos de Reserva. Aos Investidores Não-Institucionais que sejam: **(i)** administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores; **(ii)** administradores ou controladores de qualquer das companhias ou sociedades controladas por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i) a (ii) anteriores (“**Pessoas Vinculadas**”), será concedido o prazo de **1** dias úteis, iniciado em **1** de **11** de 2010 e encerrado em **1** de **11** de 2010, inclusive (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), para a realização dos Pedidos de Reserva.

2.4.1.2. Procedimento da Oferta de Varejo: O montante de 10% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (i), (j) e (k) abaixo, nas condições a seguir, sendo que os Investidores Não-Institucionais que tenham se declarado como Colaboradores nos respectivos Pedidos de Reserva terão prioridade sobre os demais Investidores Não-Institucionais, para a subscrição ou aquisição de até 1% do total das Ações objeto da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais); **(a)** cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Corretora, de forma irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (i), (j) e (k) abaixo, observado o valor mínimo de R\$3.000,00 e o valor máximo de R\$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação (conforme abaixo definido) serão automaticamente cancelados pela Corretora junto à qual o Pedido de Reserva for realizado. As Corretoras somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento nella aberta ou mantida pelo respectivo investidor. As Corretoras poderão, a seu exclusivo critério, exigir a manutenção de recursos em conta de investimento nella aberta e/ou mantida para garantia do Pedido de Reserva. Dessa forma, os

Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na oferta de Pedidos de Reserva que realizem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos, e que verifiquem com a Corretora de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta de investimento nella aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; **(b)** os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, havendo excesso de demanda superior ao número de Ações efetivamente distribuídas acrescidas de um terço (excluídas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a distribuição, pelos Corretoras, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; **(c)** cada Corretora deverá informar na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a quantidade de Ações a ser subscriita e/ou adquirida (ajustada, se for o caso, conforme descrito nos itens (j) e (h) abaixo, em decorrência do item i) e correspondente valor do investimento ao maior inteiro de Ações a ser então tenha realizado Pedido de Reserva, até às 16:00 horas do dia (útil) seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(d)** até às 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definida), cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto no item (c) acima, junto à Corretora na qual efetuar seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **(e)** após às 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definida), desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação, a BMMFBOVESPA entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito reserva, em nome de cada uma das Corretoras junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme abaixo definido), ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (i), (j) e (k) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de rateio prevista nos itens (j) e (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior inteiro de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a investidores Institucionais; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais for superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será realizado rateio das Ações com a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor de cada Pedido de Reserva realizada pelos Investidores Não-Institucionais até que se esgote a quantidade de Ações destinadas prioritariamente à colocação junto aos demais Investidores Não-Institucionais. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada até o montante máximo de 12% para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste parágrafo; **(h)** o investidor de não haver a conclusão da Oferta; **(i)** a suspensão nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou **(ii)** renúncia da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Corretora comunicará referido cancelamento, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Corretora; **(j)** na hipótese de haver decumprimento, por qualquer das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Corretora, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, deverá integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, e/ou **(k)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (c) acima e ocorra a hipótese prevista nos itens (j) e (k) acima ou caso o investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (i) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso. E a emissão o recebimento de reservas a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição ou aquisição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor ou adquirente após o início do período de distribuição.

2.4.2. Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, a Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: **(a)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), não sendo admitidas reservas antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco limites mínimos ou máximos de investimento; **(b)** caso o número de Ações objeto da ordem de investimento recebida dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atende ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; **(c)** até às 12:00 do 1º dia (útil) seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo

endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax-símil, da Data de Liquidação (conforme abaixo definida), da quantidade de Ações alocadas e do Preço por Ação (conforme abaixo definido); **(d)** a entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme abaixo definida), mediante o pagamento em moeda corrente nacional, a vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação (conforme abaixo definido) multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Anúncio de Início; **(e)** a subscrição e/ou aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, conforme o caso, cujos modelos finais tenham sido previamente apresentados à CVM e que informem a investidor claramente sobre a entrega das Ações; e **(f)** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido), mediante a participação destes no processo de Bookbuilding (conforme abaixo definido), mediante o limite de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior ao número de Ações inicialmente ofertadas acrescidas de um terço (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, sendo observado o disposto no item (i) acima, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais sejam automaticamente cancelados. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos (total return swap) não serão considerados para Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.4.3. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Companhia ou o acionista controlador da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações interligadas, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.

2.